

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº226/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº035285.
RECORRENTE: J. NARCISO COM. E REPRESENTAÇÕES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º184/2006.

EMENTA: ICMS. OBLIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO A *QUO* SEM NOVOS ELEMENTOS QUE QUESTIONEM A SUBSTÂNCIA DO LEVANTAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E ALTERAR A DATA BASE PARA CÁLCULO, TANTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO DOS JUROS, PARA 31/12/2003.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado